



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
669/2001

**Autoriza o
Município a optar
pela divulgação
semestral do
relatório de gestão
fiscal...**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 669

Autoriza o Município a optar pela divulgação semestral do relatório de gestão fiscal, dos demonstrativos que acompanham o relatório resumido da execução orçamentária e do comparativo entre a receita arrecadada e a meta bimestral de arrecadação prevista exigidos pelos artigos 8º, 13, 19, 20, 22, § 4º do artigo 30 e 53 da Lei Complementar 101/2000 e ainda, artigo 15 da instrução normativa nº 06/2000, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 13 de dezembro de 2000, conforme especificações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pratinha-MG, autorizado por esta Lei optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, dos Demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo da Receita Arrecadada e a Meta Bimestral de Arrecadação Prevista exigidos pelos artigos 8º, 13, 19, 20, 22, § 4º do artigo 30 e 53 da Lei Complementar 101/2000 e ainda, artigo 15 da instrução normativa nº 06/2000, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 13 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Os documentos de que trata o artigo anterior deverão ser apresentados na forma e modelos constantes dos Anexos de números 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, e ainda o Anexo 14, relacionados na Instrução Normativa 06/2000 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e que são:

- a) Anexo 5 – (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 da Lei Complementar 101/2000)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- correspondente a Receita Corrente Líquida, Consolidada Por Categoria Econômica;**
- b) Anexo 8 – (inciso II, art. 53 da Lei Complementar 101/2000) correspondente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias;**
 - c) Anexo 9 – (inciso III, art. 53 da Lei Complementar 101/2000) correspondente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominal;**
 - d) Anexo 10 – (inciso V, art. 53 da Lei Complementar 101/2000) correspondente ao Relatório Resumido Da Execução Orçamentária – Demonstrativo dos Restos a Pagar;**
 - e) Anexo 11 – (inciso I, § 1º , art. 53 da Lei Complementar 101/2000) correspondente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital.**
 - f) Anexo 12 - (inciso II, § 1º , art. 63 da Lei Complementar 101/2000) correspondente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Projeção Atuarial das Receitas e Despesas.**
 - g) Anexo 13 - (inciso III, § 1º , art. 63 da Lei Complementar 101/2000), correspondente ao Resumo Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Variação Patrimonial e Aplicação de Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos.**
 - h) Anexo 14 - (Art. 13 da Lei Complementar 101/2000), correspondente ao Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 3º - Fica o Município de Pratinha, obrigado a disponibilizar os documentos constantes do Artigo anterior em até 15 (quinze) dias após a sua publicação tanto para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma prevista pelo Artigo 15 da Instrução Normativa 06/2000, como também para a Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

Em 19 de Março de 2001.

Francisco de Assis Gonçalves

Prefeito Municipal